



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos, sobre violência contra as mulheres

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a afixação de cartazes com alerta sobre violência contra a mulher em estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos da administração pública direta e indireta, escolas e todos os demais locais de uso público e coletivo.

Art. 2º Os estabelecimentos e entidades mencionados no *caput* do Art. 1º ficam obrigados a afixar cartaz com o seguinte texto: **"É crime qualquer tipo de violência contra as mulheres, seja a agressão física, psicológica ou patrimonial. Denuncie: Ligue 190. Apoio à mulher: Ligue 180."**

Art. 3º Os cartazes deverão ser confeccionados de forma visível e legível, com dimensões mínimas de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura. Deverão ter cores contrastantes e ser afixados em locais de grande circulação e fácil visualização, como entradas, balcões de atendimento, corredores, banheiros e outras áreas estratégicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco -Acre, 1º de agosto de 2025.

LUCILENE  
DE  
SOUSA  
RODRIGU  
ES  
VALE:601  
56678268

Assinado digitalmente por  
LUCILENE DE SOUSA  
RODRIGUES  
VALE:60156678268  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
21196601000191, OU=  
videoconferencia, CN=  
LUCILENE DE SOUSA  
RODRIGUES  
VALE:60156678268  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.08.01  
12:08:36  
-05'00"  
Foxit PDF Reader Versão:  
2025.1.0



Vereadora

**Lucilene+**  
da Droga Vale

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca combater a violência contra a mulher por meio da informação e do acesso a canais de denúncia e apoio. A proposta torna obrigatória a afixação de cartazes em locais de grande circulação, como escolas, comércios e órgãos públicos, com uma mensagem clara sobre a criminalização da violência e os telefones de contato para denúncia (190) e apoio (180).

A justificativa para a lei é a necessidade de conscientizar a sociedade sobre a gravidade desse problema e, ao mesmo tempo, empoderar as vítimas e as pessoas ao seu redor. Ao garantir que a informação esteja visível em locais estratégicos, a lei oferece um canal de ajuda discreto e acessível, podendo fazer a diferença em momentos de risco.

Em essência, a medida é uma política pública simples, mas de grande impacto social, que utiliza espaços públicos para criar uma rede de apoio e proteção, reforçando o compromisso do município na luta contra a violência de gênero e na construção de uma sociedade mais segura e igualitária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 109/2025**

**AUTOR:** Vereadora Lucilene Vale

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais, indústrias e órgãos públicos, sobre violência contra as mulheres".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 05 de agosto de 2025.

  
**Josivaldo Josias de Sousa**  
**Coordenador Técnico Legislativo**  
**Portaria n° 19/2025**